

PROJETO DE LEI N° 015/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO	EMENTA
Vereador João Pereira Partido dos Trabalhadores	Dispõe sobre a criação de uma Política Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva nas Obras de Pavimentação e Calçamento de Teresina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a **Política Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva**, com o objetivo de garantir que todas as obras de pavimentação, recapeamento, calçamento e urbanização de vias públicas sejam planejadas e executadas de forma acessível e segura para todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, mobilidade reduzida, doenças invisíveis e demais condições que limitem sua autonomia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – **Acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços urbanos, mobiliários, equipamentos urbanos e serviços.

II – **Deficiência oculta**: condição não visível, como autismo, doenças mentais, deficiências cognitivas, epilepsia, entre outras.

III – **Mobilidade reduzida**: limitação permanente ou temporária na capacidade de se locomover, com ou sem uso de dispositivos de auxílio.

**CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Acessibilidade:

I – Universalização do acesso aos espaços públicos;

II – Inclusão plena de todas as pessoas, independentemente de sua condição física, sensorial, intelectual ou emocional;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360033003A005000; o Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – Respeito à dignidade humana;  
IV – Autonomia e segurança na mobilidade urbana.

**Art. 4º** As diretrizes da política incluem:

- I – Implantação de piso tátil, rampas de acesso, sinalização sonora e visual nas novas obras;
- II – Previsão de faixas de travessia acessível com rebaixamento de guias;
- III – Planejamento de calçadas com largura mínima adequada, superfície regular e antiderrapante, livres de obstáculos;
- IV – Inclusão de elementos de orientação e comunicação acessíveis para pessoas com deficiência auditiva, visual e intelectual;
- V – Observância às normas da ABNT NBR 9050/2020 e outras normas técnicas aplicáveis.

### **CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 5º** Todas as licitações, projetos e contratos de obras públicas no município deverão conter cláusulas específicas que assegurem o cumprimento dos critérios de acessibilidade definidos nesta Lei.

**Art. 6º** Os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano e pela execução de obras públicas deverão:

- I – Garantir capacitação técnica para servidores e empresas contratadas sobre acessibilidade e inclusão urbana;
- II – Realizar vistorias técnicas em todas as obras de calçamento e pavimentação;
- III – Incorporar mecanismos de fiscalização participativa com a sociedade civil, conselhos de direitos e entidades representativas de pessoas com deficiência.

### **CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES**

**Art. 7º** O descumprimento das exigências previstas nesta Lei por empresas contratadas pelo Poder Público acarretará:

- I – Advertência formal;
- II – Multa administrativa;
- III – Rescisão contratual, conforme os termos da legislação de licitações e contratos;
- IV – Impedimento de contratar com a administração pública municipal por até 5 (cinco) anos.

### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360033003A005000; Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de Setembro de 2025.



João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores

---

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar o documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310083003300360033003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir a **Política Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva nas Obras de Pavimentação e Calçamento de Teresina**, garantindo que toda intervenção urbana respeite os princípios da inclusão, da dignidade humana e da igualdade de acesso ao espaço público por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência — seja ela física, sensorial, intelectual, mental ou invisível.

Trata-se de uma iniciativa que visa não apenas o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais já vigentes, mas, sobretudo, a concretização da **função social da cidade**, assegurando que o direito à mobilidade e à acessibilidade não seja privilégio de poucos, mas um direito coletivo e universal.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 1º, inciso III, consagra como fundamento da República a dignidade da pessoa humana, e em seu art. 5º, caput, garante a igualdade de todos perante a lei. Já o **art. 227, §2º**, determina que o Estado promoverá programas de assistência à pessoa com deficiência, garantindo a acessibilidade nos espaços públicos.

A **Lei nº 10.098/2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, exige que os espaços públicos de uso coletivo sejam planejados de forma acessível. Complementando essa norma, a **Lei nº 13.146/2015**, que institui o **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), determina que o poder público assegure, em todas as fases de planejamento urbano, a acessibilidade universal. O art. 53 da referida norma é claro ao estabelecer que:

“É obrigatória a acessibilidade nas vias e nos espaços públicos, no mobiliário urbano, nos edifícios de uso público e coletivo, nos meios de transporte e na comunicação, inclusive seus serviços e informações.”



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar o documento em <http://www.sipronline625.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310038003300360033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

A ABNT NBR 9050/2020, norma técnica fundamental no tema, especifica os parâmetros e as dimensões para calçadas, rampas, sinalização tátil, sonora e visual, bem como diretrizes para a remoção de barreiras físicas e atitudinais. Essa norma técnica deve ser observada em todas as obras públicas que envolvam circulação de pedestres.

Em Teresina, contudo, apesar dos avanços pontuais, ainda é comum a execução de obras de pavimentação e calçamento sem o devido respeito à acessibilidade. Calçadas estreitas, desniveladas, sem rampas de acesso, com obstáculos e sem sinalização adequada tornam a circulação insegura ou inviável para cadeirantes, pessoas cegas, idosos, gestantes, pessoas com deficiência auditiva, autistas, neurodivergentes e indivíduos com mobilidade reduzida ou limitações cognitivas.

A adoção de **critérios universais de acessibilidade** nas novas obras não representa um custo, mas um **investimento em cidadania**, pois beneficia toda a população, inclusive aquela que, em algum momento da vida, poderá ter a sua mobilidade comprometida. Além disso, o respeito à acessibilidade é uma **condição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU**, especialmente os objetivos 10 (redução das desigualdades) e 11 (cidades e comunidades sustentáveis).

Este projeto também busca contemplar as chamadas **deficiências ocultas**, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, doenças psíquicas, e outras condições que não são perceptíveis, mas que exigem um ambiente urbano seguro, sinalizado, acolhedor e sem ruídos ou barreiras hostis.

A proposta prevê, ainda, que todas as **licitações, projetos e contratos** públicos incluam cláusulas obrigatórias de acessibilidade, sob pena de sanções administrativas. Dessa forma, a Prefeitura de Teresina assume um compromisso com a legalidade, com os direitos humanos e com a construção de uma cidade verdadeiramente democrática e inclusiva.



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310083003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Por essas razões, espera-se que este projeto de lei seja amplamente acolhido por esta Casa Legislativa, em nome da justiça social, da responsabilidade pública e da dignidade de todas as pessoas que habitam Teresina.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de Setembro de 2025.



João Pereira  
Vereador - Partido dos Trabalhadores





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310033003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.